

Relatório Completo 30/09/2015 às 14:56:45

Total de (88) Proposições.

		PL 11	93/1995					
Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES		Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim			
Foco		modificado em 24/09/2015	5 às 15:21					
		reduzir em 50% o valor da	s tarifas aéreas para as categorias d	e pessoas que menciona.				
0 2110 2	•	modificado em 11/09/2015	5 às 10:38					
O que é	;	Determina que os idosos o	com mais de sessenta anos, os apos	entados, os pensionistas e os				
		ex-combatentes serão ber	neficiados com 50% (cinquenta por co	ento) de desconto na compra de				
		passagens aéreas, rodovi	árias e ferroviárias, para deslocamen	itos intermunicipais, interestaduais	в е			
0 :4 ~	,	modificado em 11/09/2015	5 às 10:38					
Situação		Mesa Diretora. Aguardano	lo inclusão na Pauta.					
		18/05/2015 - Comissão de	Constituição e Justiça e de Cidadar	nia (CCJC) - O projeto principal (Pl	L			
		1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).						
Nossa Posição		modificado em 18/09/2015	5 às 10:55					
		DIVERGENTE						
		O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a						
		financiarem, com recursos	s próprios, os custos decorrentes de t	tal política. Todavia, não indica a				
		necessária contrapartida o	da fonte de custeio pública, ou seja, p	perante tal omissão o pressuposto	é			
		que tal custo seja suporta	do exclusivamente pelas empresas tr	ansportadoras, inobstante já esta	rem			
		as mesmas submetidas ad	o pagamento de elevados tributos (im	npostos e contribuições sociais e d	de			
		intervenção no domínio ed	conômico) especialmente criados e d	estinados para a mesma finalidad	e.			
		De regra sustenta-se que	a adoção de políticas assistencialista	as é compatível com o novo pacto				
		social expresso na Constit	tuição Federal de 1988, onde a Repú	iblica tem por fundamento constru	ir			
		uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as						
		desigualdades sociais, alé	em de promover o bem de todos (CF,	art. 3º).				
		Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de						
		65 anos (CF, art. 230, § 20	p), a Constituição determina que a se	guridade social será financiada po	or			
		toda a sociedade, median	te recursos provenientes dos orçame	entos da União, dos Estados, do D	istrito			
		Federal e dos Municípios	e de contribuições sociais especialme	ente instituídas para a mesma				
		finalidade e que nenhum b	penefício ou serviço da seguridade so	ocial poderá ser criado, majorado o	ou			
		estendido sem a correspo	ndente fonte de custeio total (art. 195	5, caput e § 5º). A par disto, autori:	za			
		que sejam instituídas outra	as fontes destinadas a garantir a mar	nutenção ou expansão da segurida	ade			
		social (art. 195, § 4º), poré	em ressalva que neste caso devem s	er observadas as disposições do a	art.			
		154, I, que autoriza a criaç	ção, mediante lei complementar, de in	mpostos não previstos no seu art.	153,			
		desde que sejam não cum discriminados.	nulativos e não tenham fato gerador o	ou base de cálculo próprios dos já				



A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido.

		PL 43	89/2004				
Autor:	Deputado João Campos (PSDB/GO)		Relator: Deputada Professo	ora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não			
Foco	m	odificado em 18/09/201	5 às 11:02				
	gr	atuidade no transporte o	de cadáveres e órgãos humanos				
0 1	<u> </u>	odificado em 18/09/201	5 às 10:53				
O que é	e G	GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS					
	Н	JMANOS, BEM COMO	DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMA	ANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,			
	Po	OR EMPRESAS BRASI	LEIRAS DE TRANSPORTE AÉRI	EO.			
C :4≃	, m	modificado em 30/09/2015 às 10:56					
Situaçã	A(Aguardando realização de audiência pública					
NI I		odificado em 18/09/201	5 às 10:53				
Nossa I	Posição D	VERGENTE					
	0	PL transfere para as co	mpanhias aéreas (agentes privad	los) a obrigação de arcarem com os custos			
	de	uma medida que tem r	natureza eminentemente assisten	cial, no pressuposto de que os custos			
	ge	rados pela gratuidade s	serão repassados aos usuários do	transporte aéreo e não à sociedade, a			
	qu	em cabe financiar a seg	guridade social, ou seja, o projeto	cria benefício sem indicar a			
	CC	correspondente fonte de custeio total.					

20/00/2015 Página 2 de 86



	PL 2974/2008						
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)		Relator: Deputado Paes Landim	n (PTB-PI)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Sin			
Foco modificado em 18/09/2015 às 11:05							
		conceder crédito de franqu	uia de bagagem				
O que é		modificado em 18/09/2015	s às 11:05				
O que e		Concede ao passageiro ci	édito de quilos quando os pertences	despachados não totalizarem o peso			
		máximo a que tem direito	como franquia de bagagem, podendo	o utilizá-lo para abater excesso de pes			
		em viagens futuras.					
Situaçã	^	modificado em 18/09/2015 às 17:33					
Situaça	U	CD ? Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na					
		CVT e CDC. Projeto pode ser arquivado em definitivo.					
Nossa F	Posicão	modificado em 18/09/2015	5 às 17:33				
14055a F	osição	DIVERGENTE					
		A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros					
		que não a esgotem interfe	re na liberdade das empresas determ	ninarem livremente os preços dos seus			
		serviços (tarifas), o que im	plicará na elevação dos seus custos	operacionais, com efeitos danosos			
		sobre os preços das pass	agens.				
		Além disto, a operacionali	zação da proposta ficará comprometi	da nos casos em que um número			
		elevado de passageiros de	etentores de ?créditos? de bagagem	pretenda utilizá-los no mesmo voo, o			
		que ensejaria sobrepeso,	pondo em risco a segurança da aeroi	nave.			

Autor:	Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA)		Relator: Dep. Giroto (CVT)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 18/09/2015	às 17:39				
tabelar preços de tarifas aéreas							
0 5		modificado em 18/09/2015 às 17:36					
O que é		Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na					
		prestação de serviços aér	eos regulares.				
Cituação	_	modificado em 30/09/2015 às 11:04					
Situação	0	06/02/2015 ? O projeto que havia sido arquivado no dia 31/01, foi desarquivado nesta data.					
		Aguardando Designação	le Relator na Comissão de Constitu	iição e Justiça e de Cidadania (CCJC	,).		
Nossa Posição		modificado em 18/09/2015 às 17:36					
		DIVERGENTE					

PL 4804/2009



O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

Página 4 de 86



ы	. 30	137	/20	111
				, , ,

Autor:Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PBRelator:Deputado Jô Moraes (PCdo B –MG)

Status:em acompanhamentoTema:Regulação TarifáriaPrioridade:Não

Foco	modificado em 18/09/2015 às 17:43
	impor desconto 50% nos preços das passagens aéreas - VER APENSADOS
O que é	modificado em 18/09/2015 às 17:43
	Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de
	passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à
	participação em competições nacionais e internacionais.
Situação	modificado em 18/09/2015 às 17:43
Situação	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.
Nessa Pesisão	modificado em 18/09/2015 às 17:43
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente
	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de
	que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e

PLS 81/2012

benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria

graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:31 impor ?tarifa zero? para o transporte das pessoas que menciona modificado em 28/09/2015 às 15:31 O que é Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes. modificado em 28/09/2015 às 15:31 Situação SF? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias modificado em 28/09/2015 às 15:31 Nossa Posição **DIVERGENTE** A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças

Página 5 de 86



transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

Página 6 de 86



PLS 303/2012								
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	PP/RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim			
Foco		modificado em 28/09/2015 às 15:33						
	assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou							
destino em cidades-gêmeas fronteiriças.								
O aus á		modificado em 28/09/2015 às 15:33						
O que é		Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades						
		à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre						
		voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.						
Situação	^	modificado em 30/09/2015 às 14:27						
Situação	U	03/09/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - O relator da matéria, Senador Vicentinho						
		Alves (PR/TO), apresenta nova minuta de parecer, em substituição à anterior, pela aprovação da						
		matéria, com a Emenda nº 1-CAE, na forma do substitutivo que apresenta.						
Nossa F	Posição	modificado em 28/09/2015	5 às 15:33					
Nossa F	osição	CONVERGENTE						
		A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional						
		regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.						

PL 3270/2012					
Autor:	Deputado Carlos Souza (PSD-AM)		Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: S	
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 15:36		
		estabelecer tarifa social pa	ara benficiários do Bolsa Família		
O que é		modificado em 28/09/2015	5 às 15:36		
		Altera a Lei nº 8.080/90, p	para estabelecer tarifa social no valor de 30	0% da tarifa para o mesmo trech	
		praticada pela empresa co	oncessionária do serviço de transporte aéro	eo doméstico regional no dia da	
		aquisição, a ser utilizada r	no atendimento de passageiros carentes, b	eneficiários do Programa Bolsa	
		Família, priorizando o ater	ndimento daqueles que necessitem do tran	sporte aéreo para terem acesso	
		a melhores condições de	atendimento medico, obrigando a empresa	a concessionária a reservar um	
		número mínimo de 30% d	os assentos disponíveis na aeronave para	o atendimento proposto.	
Situação		modificado em 28/09/2015	5 às 15:36		
Situação	9	Mesa Diretora (arquivado	em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do	RI da CD). Aprovado na CVT.	
		PL pode ser arquivado de	finitivamente.		
		21/08/2015 - Comissão de	e Seguridade Social e Família (CSSF) - D	evolução à CCP	



Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 15:36

DIVERGENTE

O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.

Vide comentários ao PL 1.193/1995

Data: 30/09/2015 Página 8 de 86



de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade,

a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a

Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)		Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)					
em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não				
	modificado em 28/09/2015	5 às 15:40						
	gratuidade para transporte	atuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano						
	Árvore de apensados e ou	utros documentos da matéria (ver site CD)						
	modificado em 28/09/2015 às 15:40							
	Estabelece que o transpo	rte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corp	o humano em aviões de					
	companhias aéreas atuan	tes em território nacional será gratuito e obriç	gatório.					
•	modificado em 28/09/2015 às 15:40							
0	CD - CVT, aguardando P	arecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)						
Posioão	modificado em 28/09/2015	5 às 15:40						
rosição	DIVERGENTE							
	O PL transfere para as co	mpanhias aéreas (agentes privados) a obriga	ação de arcarem com os	custos				
	,	em acompanhamento Tema: modificado em 28/09/2019 gratuidade para transporte Árvore de apensados e ou modificado em 28/09/2019 Estabelece que o transpor companhias aéreas atuan modificado em 28/09/2019 CD - CVT, aguardando P modificado em 28/09/2019 DIVERGENTE	em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária modificado em 28/09/2015 às 15:40 gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo human Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD) modificado em 28/09/2015 às 15:40 Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corp companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrig modificado em 28/09/2015 às 15:40 CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP) modificado em 28/09/2015 às 15:40 DIVERGENTE	em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: modificado em 28/09/2015 às 15:40 gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD) modificado em 28/09/2015 às 15:40 Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório. modificado em 28/09/2015 às 15:40 CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP) modificado em 28/09/2015 às 15:40				

correspondente fonte de custeio total.

PL 4243/2012

Autor: [Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)		Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Sim			
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 15:42				
		Transporte gratuito para id	dosos carentes				
		Árvore de apensados e ou	Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
O que é		modificado em 28/09/2015 às 15:42					
		Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade					
		para idosos no serviço de	transporte aéreo doméstico.				
Cituação		modificado em 30/09/2015 às 11:35					
Situação		18/05/2015 -					
		Comissão de Constituição	e Justiça e de Cidadania (CCJC) - C	projeto principal (PL 1967/1999) foi			
		devolvido ao Relator, Dep	. Sarney Filho (PV-MA).				
Nana Da	-1-2-	modificado em 28/09/2015	5 às 15:42				
Nossa Po	siçao	DIVERGENTE					
		O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo					
		(tarifa zero), já estabelecio	das na Lei nº 10.741/03 em benefício	dos idosos com renda igual ou inferior			

PL 4313/2012



a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

Página 10 de 86



PLS 39/2014

Autor: Senador Vital do Rego (PMDB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco
modificado em 28/09/2015 às 15:44
transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano

Modificado em 28/09/2015 às 15:44
Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Situação

Modificado em 28/09/2015 às 15:44
SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:44

CONVERGENTE

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

Página 11 de 86



PL 556/2015

Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ) Relator: aguarda designação Autor:

Prioridade: Status: Tema: Regulação Tarifária em acompanhamento Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:48 tarifa especial para menor de dois anos Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver CD) modificado em 28/09/2015 às 15:48 O que é Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade. modificado em 28/09/2015 às 15:48 Situação CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário. modificado em 28/09/2015 às 15:48 Nossa Posição **DIVERGENTE** O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras

no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado, responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no preço médio das passagens aéreas.

Data: 30/09/2015



Autor:

Deputado William Woo (PV/SP)

AREA RESTRITA

Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não

PL 670/2015

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:03 Assegurar que pranchas de surf não sejam classificadas como bagagem especial, para efeito de transporte dentro do limite de peso da franquia de bagagem. Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:03 O que é Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os itens da franquia de bagagem. modificado em 28/09/2015 às 16:03 Situação CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ) 13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia (DEM-RJ). modificado em 28/09/2015 às 16:03 Nossa Posição **DIVERGENTE** O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve

ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.

PL 1235/2015

Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)	Relator: aguarda designação	
Autoi.	Deputado Deiey (1 1 D/13)	I Clatol adda designaryrae	

Status:	em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária	Prioridade: Não
---------	-------------------	----------------------------------	------------------------

Foco	modificado em 28/09/2015 às 16:06
	Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999
O que é	modificado em 28/09/2015 às 16:06
	Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de
	deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às

pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas.



Situação

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:06

CD? Mesa. Apensado

modificado em 28/09/2015 às 16:06

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

Página 14 de 86



com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica, nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para

permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos

	PLP 20/2003							
Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly (P	SDB/PR)	Osmar Serraglio (PMDB/PR)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 16:10					
		ICMS sobre querosene de	e aviação					
		Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
0 mus á		modificado em 28/09/2015 às 16:10						
O que é	1	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o						
		imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e						
		sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá						
		outras providências.?						
0:4	-	modificado em 28/09/2015 às 16:10						
Situaçã	0	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na						
		Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).						
N 1	D ' - ~ -	modificado em 28/09/2015 às 16:10						
Nossa i	Posição	CONVERGENTE						
		O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser						
		cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi						
		apensado o PLP 25/03, c	om idêntica finalidade. Ta	anto o projeto principal, como o apensado, cui	mpre			

	PL 3046/2011						
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)		Relator: Deputa	ado Raul Lima (PP/RR)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não		
Foco	modificado em 28/09/2015 às 16:12						
	desor	neração tributária					
	Árvor	e de apensados e ou	utros documentos da	matéria (ver site CD)			
O		icado em 28/09/201	5 às 16:12				
O que é	Altera	Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento da tarifa					
	aerop	ortuária.					
Cituaaã	modif	icado em 30/09/201	5 às 11:31				
Situação	16/09	/2015 - Representaç	ão Brasileira no Parla	amento do Mercosul. (MERCOSUL) - Encerrado	0		

preços dos tributos incidentes.



prazo para emendas ao substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

03/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões a partir de 04/09/2015).

02/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Parecer do Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela aprovação, com substitutivo.

modificado em 28/09/2015 às 16:12

CONVERGENTE

O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do Mercosul.

Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.

Nossa Posição

Data: 30/09/2015 Página 16 de 86



ы	55	69	120	13

Autor: Deputado Alexandre Leite (DEM/SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:14 desoneração tributária

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:14

Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e

comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:14

CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.

Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:14

CONVERGENTE

O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a

não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.

Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução

dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta

PEC 140/2012

Autor: Deputado Assis Carvalho (PT/PI) Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:17

Incidência de IPVA sobre aeronaves

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:17

Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente

sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.

Modificado em 28/09/2015 às 16:17

CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária



Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:17

DIVERGENTE

Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial, destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais a uso privado.

Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos meios aquaviários e do espaço aéreo.

Data: 30/09/2015 Página 18 de 86



DI	_ 21	21	11	a	Ω	a
ГΙ		-			n	.7

Autor: Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP) Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:19

Repouso do aeronauta

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:19

Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho noturno

dos tripulantes de aeronaves.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:19

CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001

SEM NOTA TÉCNICA

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:19

DIVERGENTE

A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subseqüente?.

O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

PL 3298/1989



Autor: Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 16:21				
		dispensa do serviço para	aeronauta				
O mus á		modificado em 28/09/201	5 às 16:21				
O que é		Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de					
		aeronauta.					
Cituação		modificado em 28/09/201	5 às 16:21				
Situação		CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.					
		SEM NOTA TECNICA					
Nessa Bas	iese	modificado em 28/09/201	5 às 16:21				
Nossa Pos	lição	DIVERGENTE					
		O BL propõe pove redacê	io ao art 10 da Lai nº 7 193/94 interferi	ndo na rolação entre empresas			

O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a permanência fora da base domiciliar.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

Data: 30/09/2015 Página 20 de 86



PL 4477/1989

Autor: Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:23

Instalação de poltrona e beliche para descanso de tripulantes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:23

Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de

tripulantes a bordo de aeronaves.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:23

CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.

SEM NOTA TECNICA

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:23

DIVERGENTE

O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo.

rodizio a bordo.

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

PL 4999/1990

Autor: Senador Roberto Saturnino (PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Página 21 de 86



Foco	modificado em 28/09/2015 às 16:25
	Adicional de periculosidade para os aeroviários
	Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
O que é	modificado em 28/09/2015 às 16:25
O que e	Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos
	aeroviários, nas funções que especifica.
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:25
Situação	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo
	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.
	23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.
Nossa Posição	modificado em 28/09/2015 às 16:25
	DIVERGENTE
	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor
	correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as
	seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnic
	de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f)
	tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha,
	fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; I) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de
	supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa
	p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)
	funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.
	Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em
	ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares
	vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

Data: 30/09/2015



PL 5865/1990	PL	58	65/	19	90
--------------	----	----	-----	----	----

Autor: Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco
modificado em 28/09/2015 às 16:27
Organização dos quadros de carreira dos aeroviários
Árvore de apensados e outros documentos da matéria
modificado em 28/09/2015 às 16:27
Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de Aeroviário).
modificado em 28/09/2015 às 16:27

CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:27

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

PL 7944/2010

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Página 23 de 86



Foco	modificado em 28/09/2015 às 16:29
	Cria entidade para a gestão dos negócios e trabalho dos aeronautas
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
O mus á	modificado em 28/09/2015 às 16:29
O que é	Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de
	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de
	negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao
	exercício da profissão de aeronauta.
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:29
	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)
Neces Pecieño	modificado em 28/09/2015 às 16:29
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco
	está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei,
	mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na
	sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC,
	invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.

Data: 30/09/2015 Página 24 de 86



	PL 4824/2012							
Autor:	Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS)	Relator: Deputado Luiz Fernando	o Faria (PP-MG)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim			
Foco		modificado em 28/09/2019	5 às 16:32					
		Estabelecer novas regras	trabalhistas para o exercício da profis	são de aeronauta				
		Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
0 aug 6		modificado em 28/09/2015 às 16:32						
O que é		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício						
		da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).						
Cituação		modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Situação	U	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).						
Nessa F	lecieñe	modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Nossa F	rosição	DIVERGENTE						
		O Substitutivo aprovado n	a CVT, na forma do parecer do Deput	ado José Stédile (PSB-RS), alte	ra as			
		regras atuais que disciplir	am o exercício da profissão de aerona	auta, em sincronia com proposiç	ão			
		idêntica já aprovada no S	enado Federal (PLS 434/2011).					
		Vide observações, na pág	gina 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 4	34/2011)				

	PL 7564/2014							
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDE	3 -MT)	Relator: Deputado José Stéc	dile (PSB-RS)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim			
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:35					
		Aeronautas: adicional de ¡	periculosidade					
Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensado ao PL 4.824/2012								
O		modificado em 28/09/2015 às 16:35						
O que é		Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da						
		aeronave durante o seu abastecimento.						
C:4	_	modificado em 28/09/2015 às 16:35						
Situação	U	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012						
Nacca F	Naciaão	modificado em 28/09/2015	5 às 16:35					
Nossa F	osição	DIVERGENTE						
		O adicional de periculosid	ade só é devido quando há o contato	do empregado com o agente				
		inflamável em situação de	risco acentuado. Esse requisito não s	se verifica na hipótese do aerona	auta			
		que permanece a bordo d	a aeronave durante seu abasteciment	o, como reiteradamente vem ser	ndo			
		reconhecido pelo Tribunal	Superior do Trabalho.					



D	1 7	781	2	12	N 1	1
	_ /	0		~	.,	-

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco

modificado em 28/09/2015 às 16:38

Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária
Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:38

Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras providências.

Situação

CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:38

DIVERGENTE

A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I - atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

Página 26 de 86



		PL 82	55/2014				
Autor: Senador Blairo	o Maggi (PR-MT)		Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PF	R/RJ)			
Status: em acomp	anhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade: Si			
Foco	mod	icado em 28/09/2015	às 16:40				
	Esta	elecer novas regras	trabalhistas para o exercício da profissão	de aeronauta			
	Árvo	e de apensados e ou	tros documentos da matéria				
O gua á	mod	icado em 28/09/2015	às 16:40				
O que é	Disp	e sobre o exercício o	la profissão de tripulante de aeronave, es	tabelece novas regras para o			
	exer	ício da profissão e re	voga a Lei nº 7.183/84.				
Situação	mod	icado em 28/09/2015	às 16:40				
Situação	CD ?	CVT Aprovado em 0	8.07.15. o substitutivo da relatora, Deputa	ada Clarissa Garotinho (PR/RJ),			
	com	oto em separado do	Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP).	Neste mesmo dia, encaminhado			
	para	a CCP (Coordenação	de Comissões Permanentes). Encaminh	ado a CETASP e em 14.07.15, o			
	Pres	dente Benjamim Mara	anhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL.	Em 15.07.15. foi aberto o prazo			
	para	emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.				
	11/0	/2015 - Comissão de	Trabalho, de Administração e Serviço Pú	úblico (CTASP) - Encerrado o			
	praz	para emendas ao pr	rojeto. Não foram apresentadas emendas.				
Nossa Posição	mod	icado em 28/09/2015	às 16:40				
NOSSA POSIÇÃO	DIVE	RGENTE					
	O St	ostitutivo ao PLS 434	/2011, aprovado na Comissão de Assunto	os Sociais do Senado Federal			
	(Rela	tor Senador Paulo Pa	aim ? PT/RS), em deliberação terminativa	colhida em dois turnos de			
	vota	ão, alterou a proposi	ção inicial, de autoria do Senador Blairo M	/laggi (PR/MT), para criar uma			
	nova	profissão (tripulante	de aeronave) e, por meio deste artifício, e	stabelecer profunda alteração na			
	regra	s que disciplinam o e	xercício da profissão de aeronauta, com o	o objetivo de ampliar a intervençã			
	nası	elações entre capital	e trabalho, em sentido oposto à necessár	ria priorização da negociação			
	volui	tária e descentralizad	da, que permite um permanente e rápido a	ajuste às mudanças			
	socio	econômicas em curs	0.				
	A pro	posição altera, signifi	icativamente, a regulação atual sobre a co	omposição da tripulação, o regim			
	de tr	balho (abrangendo e	escala de serviços, jornadas de trabalho, s	sobreavisos e reservas, viagens,			
	limite	s de voo e de pouso,	períodos de repouso, folgas periódicas),	a remuneração e concessão de			
	bene	ícios (alimentação, a	ssistência, uniformes e férias), as transfer	rências de residência e a			
	impla	ntação, gerenciamen	to e fiscalização de programas de control	e de risco da fadiga humana, con			
	o ind	o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.					
	Tais	assuntos podem e de	vem ser resolvidos mediante acordo ou c	onvenção coletiva de trabalho,			
	come	autorizado na Const	ituição Federal. A solução pela via legisla	tiva impede e desestimula a			
	nego emp		o melhor caminho para preservar necess	sidades dos trabalhadores e das			



O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

Data: 30/09/2015 Página 28 de 86



		PL 10	25/2015					
Autor:	Deputado Bruno Covas (PSDB/SP)		Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:42					
		Tratamento psicológico g	ratuito aos aeronautas					
		Árvore de apensados e ou	itros documentos da matéria					
Ο αυο ό		modificado em 28/09/2015	5 às 16:42					
O que é		Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de						
		acompanhamento psicoló	gico aos pilotos, copilotos e demais empregados.					
Cituação		modificado em 28/09/2015 às 16:42						
Situaçã	U	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Nossa Posição		modificado em 28/09/2015	5 às 16:42					
140554 1	Usição	DIVERGENTE						
		O PL tem por finalidade ol	origar as companhias aéreas a oferecer atendimen	ito psicológico gratu	iito e			
		periódico aos pilotos, copi	lotos e demais empregados que trabalham como t	ripulantes nos voos	que			
		operam no país. Estabele	ce também que em caso de inaptidão do funcionár	io para participação	de			
		voos, o profissional de sau	úde deverá notificar diretamente à companhia aére	a empregadora,				
		resguardados os motivos	sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 1	00,00 (cem reais) p	or			
		dia/funcionário nos casos	de descumprimento.					
		As empresas aéreas já cu	mprem rigoroso e amplo programa de acompanha	mento da saúde de	seus			
		funcionários, implementad	lo de acordos com normas e recomendações previ	stas em tratados e				
		acordos internacioais e na	legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL des	necessário para a				

PL 6716/2009						
Autor:	r: Senador Paulo Otávio (PFL-DF) Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	
Foco		modificado em 28/09/2015 às 16:57				
	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo					
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensados 60 outros projetos de lei					
O		modificado em 28/09/2015 às 16:57				
O que é	que e Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrange					
		naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite				
	de até 49% do capital com direito a voto.					

aplicação da medida prevista.

Página 29 de 86



Situação

modificado em 30/09/2015 às 11:06

03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de 2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"". Inteiro teor

28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que: "Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:57

CONVERGENTE

O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

Data: 30/09/2015 Página 30 de 86



Foco

AREA RESTRITA

Autor: Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Relator: aguarda designação

modificado em 28/09/2015 às 16:59

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim

PLS 399/2014

aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo

modificado em 28/09/2015 às 16:59

Altera o art. 181 da Lei nº 7.565/86, para expandir até o limite de 49% do capital votante a possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de serviço de transporte aéreo público de passageiros.

Situação modificado em 30/09/2015 às 14:38

24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - O Presidente da Comissão, Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho (PMDB-PA). 23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando distribuição. 22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em

14

conjunto as seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015 perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de

2015.

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:59

CONVERGENTE

O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiros de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

PLS 02/2015

Autor: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)?

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:02

Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo

modificado em 28/09/2015 às 17:02 Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição

de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.

Página 31 de 86

O que é



Situação

modificado em 30/09/2015 às 14:39

24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - O Presidente da Comissão, Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho (PMDB-PA).

23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando distribuição. 22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em conjunto as seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015 perdem o caráter

15

terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de 2015.

16/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 27ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 24, de 2015-CCJ, de iniciativa do Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria. A matéria é retirada de Pauta.

09/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Em reunião realizada em 09/09/2015, a apreciação da matéria foi adiada.

02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Juntei o Voto em separado do Senador Randolfe Rodrigues, que conclui pela rejeição do Projeto. Matéria incluída na Pauta da Comissão. A apreciação da matéria foi adiada.

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 17:02

DIVERGENTE

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.

Data: 30/09/2015 Página 32 de 86



		PLS 3	30/2015	
Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PB))	Relator: Senador Jader Barbalho	(PMDB-PA)
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Sin
Foco		modificado em 28/09/2015	às 17:05	
		Eliminar a restrição quanto	o à participação de capital estrangeiro e	em empresas brasileiras de
		transporte aéreo		
O que é		modificado em 28/09/2015	5 às 17:05	
O que e		Altera a Lei nº 7.565, de 1	9 de dezembro de 1986, que dispõe so	bre o Código Brasileiro de
		Aeronáutica, para permitir	o investimento estrangeiro na aviação	civil.
Situação	•	modificado em 30/09/2015	5 às 14:44	
Situaça	6	24/09/2015 - CCJ - Comis	são de Constituição, Justiça e Cidadan	ia - O Presidente da Comissão,
		Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria	a o Senador Jader Barbalho
		(PMDB-PA).		
		23/09/2015 - CCJ - Comis	são de Constituição, Justiça e Cidadan	ia - Matéria aguardando distribuição.
		22/09/2015 - Aprovado o F	Requerimento nº 1070, de 2015. Passai	m a tramitar em conjunto as
		seguintes matérias: PLS 3	39/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015.	(O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015
		perdem o caráter terminat	ivo) À Comissão de Constituição, Justiç	ça e Cidadania.
		16/09/2015 - Aguardando	inclusão em Ordem do Dia do Requerir	mento nº 1.070, de 2015, do Senado
		Vicentinho Alves, que soli	cita a tramitação conjunta dos Projetos	de Lei do Senado nºs 399, de 2014;
		2 e 330, de 2015.		
		16/09/2015 - Na 27ª Reun	ião Ordinária, realizada nesta data, a C	Comissão aprova o Requerimento nº
		24, de 2015-CCJ, de inicia	ativa do Senador Antonio Anastasia, pa	ra a realização de Audiência Pública
		em data oportuna para ins	truir a matéria. A matéria é retirada de	Pauta.
		09/09/2015 - CCJ - Comis	são de Constituição, Justiça e	
		20		
		Cidadania - Juntei o Voto	em Separado do Senador Randolfe Ro	drigues que conclui pela rejeição do
		Projeto. Matéria incluída n	a Pauta da Comissão. A apreciação da	a matéria foi adiada.
		•	são de Constituição, Justiça e Cidadani	
		02/09/2015, a apreciação		
		modificado em 28/09/2015		
Nossa F	Posição	DIVERGENTE		
		O PLS dá nova redação a	o III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para	a permitir a participação de
		estrangeiros em metade d	os cargos da diretoria executiva de em	presas brasileiras de transporte
		ŭ	m que propõe a revogação do inciso II	•
			xigência de que pelo menos 4/5 do cap	
			nissão das respectivas ações.	· ·
		No entendimento das emp	resas concessionárias dos serviços de	transporte aéreo público regular a
		proposta de revogação da	restrição de participação do capital est	trangeiro em empresas aéreas

Página 33 de 86



brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

PL 730/2007							
Autor:	Deputado Carlos Eduardo Cad	Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Sin			
Foco		modificado em 28/09/2015	às 17:23				
		Requisitos para divulgaçã	o de assentos com tarifas promocionais				
		Árvore de apensados e ou	itros documentos da matéria				
O que é		modificado em 28/09/2015	i às 17:23				
		Acrescenta artigo à Lei nº	7.565/86 (CBA), para obrigar as empresa	as aéreas a divulgarem, na sua			
		publicidade, a quantidade	de assentos oferecidos com tarifas prom	ocionais em cada voo (tarifas			
		praticadas com preço redu	ızido, de caráter temporário, com período	definido de início e de término de			
		venda e de utilização, váli	das em voos pré- selecionados) e a infor	marem, previamente, ao			
		Departamento de Aviação	Civil, para cada promoção, o período de	vendas, a quantidade de assentos			
		disponibilizados em cada	voo, o preço da tarifa, o período de valida	ade da promoção e demais regras			
		tarifárias.					
Situação		modificado em 28/09/2015	i às 17:23				
Situação		CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição					
		e Justiça e de Cidadania	CCJC				
Nossa Po	nsicão	modificado em 28/09/2015	5 às 17:23				
11055a F	osição	DIVERGENTE					
		As exigências previstas na	a proposição legislativa consubstanciam i	ndevida interferência no setor			
		privado e contém potencia	l efetivo para distorcer os mecanismos d	e mercado, com prejuízo para a			
		livre concorrência e a com	petitividade das empresas aéreas brasile	eiras perante suas congêneres			
		estrangeiras.					
		Além disto, tais exigências	s são insuscetíveis de serem cumpridas,	uma vez que as promoções			
		tarifárias refletem, a cada	momento, o resultado entre a oferta e a o	demanda por assentos, o que pode			
		ocorrer até minutos antes	do horário estabelecido para o voo.				
		A interferência, portanto, r	nos mecanismos de mercado (lei da oferta	a e da procura) é desastrosa,			
		impedindo que a interação	entre as empresas e os passageiros sej	a eficiente, tendo como resultado			
		níveis adequados de quar	itidade e preços.				
		VER PLS 3568/2008					

Data: 30/09/2015 Página 34 de 86



Autor: Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não

PLS 537/2009

Foco
modificado em 28/09/2015 às 17:25
assistência ao passageiro portador de necessidade especial.

O que é

Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Situação

SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a Emenda nº 01-CI.

modificado em 28/09/2015 às 17:25

modificado em 28/09/2015 às 17:25

Nossa Posição

DIVERGENTE, COM RESSALVA

O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do embarque e desembarque de passageiros.

PL 7982/2010

Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Poco

modificado em 28/09/2015 às 17:27

Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço
Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 17:27

Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do impedimento do oferecimento do serviço.

Situação

modificado em 28/09/2015 às 17:29

11/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Página 35 de 86



Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 17:27

DIVERGENTE

A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.

Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

Página 36 de 86



PLS 278/2011

Autor: Senadora Ã,ngela Portela (PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:30

Proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.

Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11

O que é modificado em 28/09/2015 às 17:30

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá

outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.

Situação modificado em 30/09/2015 às 14:24

17/09/2015 - CMA - Comissão

de Meio Ambiente, Defesa do

Consumidor e Fiscalização e

Controle - Ao Senhor Senador

Jorge Viana (PT/AC) para

relatar.

15/09/2015 - CMA - Comissão

de Meio Ambiente, Defesa do

Consumidor e Fiscalização e

Controle - Devolvido pelo

Sen. Eduardo Amorim

(PSC/SE) para redistribuição.

Matéria aguardando

designação de relator.

23/06/2015 - CMA - Comissão

de Meio Ambiente, Defesa do

Consumidor e Fiscalização e

Controle - Matéria devolvida

ao Senador Eduardo Amorim

(PSC/SE), para reexame.

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 17:30

DIVERGENTE

A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141, todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição

do PLS, pelas razões ali constantes.



P	LS	46	6	12	N 1	1

Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:33

Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência

Obs.: Tramita em conjunto PLS 259/2012

O que é modificado em 28/09/2015 às 17:33

Altera a Lei $n^{\rm o}$ 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência

no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.

Situação modificado em 28/09/2015 às 17:33

SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do

Senador Eduardo Amorim

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 17:33

DIVERGENTE

A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas as fases da viagem.

Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de regulamento de execução baixado pela ANAC.

Página 38 de 86



	PLS 281/2012						
Autor:	Senador José Sarney (PMDB-AF	9)	Relator: Senador Ricardo Ferra	ço (PMDB-ES)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim		
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 17:39				
		Moderniza o Código de D	efesa do Consumidor.				
		Obs. Tramita em conjunto	com PLS 283/2012				
O que é	4	modificado em 28/09/2015	5 às 17:39				
O que e	7	PLS 281/2012, do Senado	or José Sarney: altera a Lei nº 8.078, o	de 11 de setembro de 1990 (Cód	ligo de		
		Defesa do Consumidor), p	para aperfeiçoar as disposições gerais	do Capítulo I do Título I e dispo	r		
		sobre o comércio eletrônio	co;				
		PLS 283/2012, do Senado	or José Sarney: altera a Lei nº 8.078,	de 11 de setembro de 1990 (Cóo	digo		
		de Defesa do Consumido	r), para aperfeiçoar a disciplina do cré	dito ao consumidor e dispor sobr	re a		
		prevenção do superendivi	damento.				
Situaçã	-	modificado em 30/09/2015	5 às 14:27				
Situaçã	10	08/09/2015 - Encaminhad	o à publicação o Parecer nº 698, de 2	015 ? CCJ, Relator Senador Rica	ardo		
		Ferraço, pela aprovação o	dos PLS 281/2012 e 283/2012, com ad	colhimento das emendas nº 35 e	44		
		(rejeição das emendas nº	33 e 34). 02/09/2015 - CCJ - Comissã	ão de Constituição, Justiça e			
		Cidadania - Na 23ª Reuni	ão Ordinária, realizada nesta data, a 0	Comissão aprova o Relatório do			
		Senador Ricardo Ferraço,	que passa a constituir o Parecer da O	CCJ favorável ao PLS 281/2012,	nos		
		termos da Emenda nº 36-	CCJ (Substitutivo), e ao PLS 283/201	2, nos termos da Emenda nº 45-	CCJ		
		(Substitutivo), e: - pelo ac	olhimento da Emenda nº 35 ao PLS 2	81/2012 e da Emenda nº 44 ao F	PLS		
		283/2012; - pela rejeição	das Emendas nº 33 e 34 ao PLS 281/2	2012; - pela prejudicialidade dos			
		seguintes projetos de lei a	nexados: PLS 6/2011, PLS 271/2011	, PLC 106/2011, PLS 439/2011,	PLS		
		222/2012 e PLS 371/2012	2; - com voto contrário aos seguintes p	rojetos de lei anexados: PLS			
		458/2012 e PLS 277/2013	3; -				
		5					
		pelo acolhimento das idei	as básicas, que passam a integrar os	Substitutivos, dos seguintes proj	etos		
		de lei anexados: PLS 197	/2012, PLS 394/2013 e PLS 509/2013	; e - pelo desapensamento dos			
		seguintes projetos: PLS 6	5/2011, PLS 452/2011, PLS 460/2011	, PLS 463/2011, PLS 470/2011,	PLS		
		97/2012, PLS 209/2012, F	PLS 397/2012, PLS 413/2012, PLS 45	7/2012, PLS 459/2012, PLS 464	/2012,		
		PLS 24/2013 e PLS 392/2	013. Aprovado o Requerimento nº 19	, de 2015-CCJ, de urgência para	ı		
		matéria. À SCLSF, para p	rosseguimento da tramitação. 26/08/2	015 - CCJ			
Neces!	Dooloão	modificado em 28/09/2015	5 às 17:39				
Nossa I	Posição	CONVERGENTE					
		No que se refere especific	camente ao transporte aéreo regular, o	Substitutivo, apresentado pelo			
		Senador Ricardo Ferraço	no âmbito da Comissão Temporária d	le Modernização do Código de D	efesa		
		do Consumidor, é adequa	do ao setor, porque preserva a compe	etência da ANAC para regulamer	ntar a		
		matéria, nos seguintes ter	mos:				
		-					

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a

Página 39 de 86



viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

PL 3249/2012

Autor: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) Relator: aguarda designação

obesidade mórbida.

Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim		
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 17:42				
		atendimento prioritário					
O gua á		modificado em 28/09/201	5 às 17:42				
O que é		Altera a Lei nº 10.048, de	2000, que ?dá prioridade de atendimen	nto às pessoas que especifica, e	e dá		
		outras providências', para	determinar atendimento prioritário e re	serva de assentos especiais no	S		
		sistemas de transporte pa	ra as pessoas com obesidade mórbida	?.			
Cituação		modificado em 28/09/201	5 às 17:42				
Situação		CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo					
		Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do					
		PLS3.249/12?.					
		01/04/2015 - Pronto para	apreciação pelo Plenário, com priorida	de.			
Nacca Dec	iese	modificado em 28/09/201	5 às 17:42				
Nossa Pos	içao	CONVERGENTE					
		O PL prevê atendimento p	orioritário às pessoas com deficiência o	u obesidade mórbida, aos idoso	s		
		com idade superior a 60 a	nos e às gestantes, lactantes e pessoa	as acompanhadas por crianças o	de		

A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.

colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com

20/00/2015 Página 40 de 86



PL 4015/2012								
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB-N	IT)	Relator: Deputado Efraim Filho (I	DEM/PB)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Sir				
Foco		modificado em 28/09/2015	às 17:46					
		Regular programas de mil	hagens					
		Árvore de apensados e ou	itros documentos da matéria					
O que é		modificado em 28/09/2015	5 às 17:46					
O que e	•	Proíbe a prescrição do dire	eito do participante de programas de n	nilhagem aos pontos acumulados				
		junto a qualquer empresa,	bem como a fixação, pelo fornecedor,	, de prazos de validade ou expiração,				
		facultando esta quando os	pontos não forem utilizados, nos caso	os de encerramento da conta pelo				
		consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de						
		sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à						
		conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.						
Situaçã	0	modificado em 30/09/2015	5 às 11:33					
Ontuaça		08/09/2015 - Remessa ao	Senado Federal. Inteiro teor					
		01/09/2015 - Comissão de	Constituição e Justiça e de Cidadania	a (CCJC) - Aprovada a Redação Fina				
		26/08/2015 - Comissão de	Constituição e Justiça e de Cidadania	a (CCJC) - Designado Relator da				
		15						
		Redação Final, Dep. Efrai	m Filho (DEM-PB). Apresentação da R	Redação Final n. 1 CCJC, pelo				
		Deputado Efraim Filho (DE	EM-PB). Inteiro teor					
		19/08/2015 - Encerrament	o automático do Prazo de Recurso. Nã	ão foram apresentados recursos.				
		07/08/2015 - Prazo para a	presentação de recurso (5 sessões a p	partir de 10/08/2015)				
Nossa F	Posicão	modificado em 28/09/2015	5 às 17:46					
		DIVERGENTE	anta da mala a garanta da antah atah ata atah					
			ente, na relação contratual estabelecid					
			vez que os programas de fidelidade s	•				
			ela compra de produtos ou serviços, ca	abendo a eles, voluntariamente, ader				
		ou não ao programa.						
		A intervenção do Estado a	ı pretexto de proteger interesses dos u	suários, na forma e nas condições				
		•	brio econômico-financeiro dos progran	•				
			nçamento de novos programas, poder					
		·	egurados, em detrimento dos próprios					

PL 4785/2012

 Autor:
 Senadora Ana Amélia (PP/RS)

 Relator:
 aguarda designação



Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não				
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 09:49					
		Restituição do valor do bil	hete em caso de cancelamento ou rer	marcação				
		Obs.: com origem no PLS ao PL 6716/2009	24/12. Árvore de apensados e outros	s documentos da matéria. Apensado				
0 mus á		modificado em 29/09/2019	5 às 09:49					
O que é		Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese de						
		restituição de quantia pag	a de bilhete aéreo em caso de cancel	amento ou remarcação da data da				
		viagem pelo passageiro.						
Cituação		modificado em 30/09/2015	5 às 11:58					
Situação		03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo						
		(PMDB-PB), que: "Reque	r a inclusão na Ordem do Dia do Plena	ário do Projeto de Lei nº 6.716, de				
		2009, e seus apensos, qu	e "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de deze	embro de 1986 (Código Brasileiro de				
		Aeronáutica), para amplia	r a possibilidade de participação do ca	apital externo nas empresas de				
		transporte aéreo"".						
Nacca Do	-:	modificado em 29/09/2015	5 às 09:49					
Nossa Po	siçao	DIVERGENTE						
		A proposição objetiva ass	egurar ao passageiro que, por qualqu	ier motivo, não utilizar o bilhete de				
		passagem e independent	emente do tipo de tarifa escolhida, o d	direito à restituição da quantia				
		efetivamente paga, desco	ntada uma taxa de serviço correspond	dente a, no máximo, 10% (dez por				
		cento) desse valor, aplica	ndodo-se a mesma taxa no caso de re	emarcação de voo.				
		A proposta interfere na lib	erdade assegurada às empresas de fi	ixarem as regras de suas tarifas (Lei				
		nº 11.182, de 2005, art. 4	9), o que implicará na elevação dos cu	ustos de suas transações no mercado,				
		com efeitos danosos sobr	e os preços das suas passagens aére	eas.				

Data: 30/09/2015 Página 42 de 86



PLS 22/2013

Autor: Senadora Ã,ngela Portela (PT-RR) Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 09:53

Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas

O que é modificado em 29/09/2015 às 09:53

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

Situação modificado em 29/09/2015 às 09:53

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 09:53

DIVERGENTE

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

Página 43 de 86
Data: 30/09/2015



PLS 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco modificado em 29/09/2015 às 09:55

Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)

O que é modificado em 29/09/2015 às 09:55

Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.

Situação modificado em 29/09/2015 às 09:55

SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Nossa Posição

DIVERGENTE

O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

20/00/2015 Página 44 de 86



PLS 381/2013 Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO) Autor: Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Administração Aeroportuária Não modificado em 29/09/2015 às 09:57 Foco Atendimento do passageiro com necessidade de assistência especial modificado em 29/09/2015 às 09:57 O que é Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre o atendimento do passageiro com necessidade de assistência especial. modificado em 29/09/2015 às 09:57 Situação SF - CDH, em 09/03/2015, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira modificado em 29/09/2015 às 09:57 Nossa Posição **DIVERGENTE** A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV). A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do

PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

transporte aéreo

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco modificado em 29/09/2015 às 09:59

Regular programa de milhagem

Página 45 de 86



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
Ο αμο ό	modificado em 29/09/2015 às 09:59
O que é	Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:59
Situação	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)
Nosca Paciaña	modificado em 29/09/2015 às 09:59
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas
	aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará
	no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais,
	podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.

Data: 30/09/2015 Página 46 de 86



PLS 394/2014

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco
modificado em 29/09/2015 às 10:01
Permitir a transferência de passagem aérea de uma pessoa para outra

modificado em 29/09/2015 às 10:01
Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.

modificado em 29/09/2015 às 10:01
SF- CCJ, em 15/03/2015, aguardando designação de relator

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 10:02

CONVERGENTE

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

Página 47 de 86



PLS	395/2014	

Autor: Senador Wilder Morais (DEM/GO) Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Administração Aeroportuária Sim

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:05 Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida modificado em 29/09/2015 às 10:05 O que é Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos. modificado em 29/09/2015 às 10:05 Situação SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira. modificado em 29/09/2015 às 10:05

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVA

A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências?

No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

Página 48 de 86



PDC 49/2015							
Autor:	Deputado Celso Russomano (PR	B/SP)	Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:08				
		Reembolso de tarifas pror	nocionais nos casos de desistência da	viagem ou não compareciment	to ao		
		embarque					
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 10:08				
O que e	;	Susta o § 2º do art. 7, da	Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novemb	oro de 2000, que regulamenta o)		
		reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional.					
Situação		modificado em 29/09/2015	5 às 10:08				
		CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional					
		(CREDN)					
Nossa I	Posicão	modificado em 29/09/2015	5 às 10:08				
140554 1	- Osição	DIVERGENTE					
		O § 2º do art. 7º da Portar	ia nº 676/GC-5, de 13 de novembro de	2000, do Comandante da			
		Aeronáutica, estabelece o	ue ?o reembolso de bilhete adquirido r	nediante tarifa poromocional			
		obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.					
		A norma regulamentar é d	ompatível com o princípio da liberdade	tarifária estabelecido no art. 4	9 da		
		Lei nº 11.182/85, que ass	egura às empresas estabelecer livreme	ente os valores das suas tarifas	e as		
		regras de reembolso, prev	riamente informadas e aceitas pelos pa	assageiros quando da aquisição	das		
		suas passagens.					
		A sustação da norma regu	ılamentar em vigor implicará em deses	timulo às empresas quanto à o	ferta		
		de tarifas promocionais, c para a segurança jurídica	om prejuízo para os próprios consumid	lores, além de implicar em preju	uízo		

PLS 101/2015							
Autor:	Senador Reguffe (PDT/DF)	Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:10				
		Fixa sanção para os caso	s de cancelamento, interrupção ou atra	aso de voo			
O		modificado em 29/09/2015	5 às 10:10				
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das					
		empresas aéreas em inde	nizar os valores pagos aos passageiro	os/consumidores, nos casos de a	atraso		
		e cancelamento de voo, s	em o prejuízo das demais disposições	legais acerca dos danos morais	е		



materiais sofridos.

Situação

modificado em 29/09/2015 às 10:10

DIVERGENTE

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Página 50 de 86 Data: 30/09/2015



	PLS 219/2015					
Autor: Senador Romario (PSB-RJ) Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)				Alves (DEM-SE)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade : Não		
Foco		modificado em 29/09/2019 Acessibilidade ao PNAE	5 às 10:14			
O que é	5	para a promoção da aces reduzida, e dá outras prov	5 às 10:14 19 de dezembro de 2000, que estabelect sibilidade das pessoas portadoras de deficidências, para obrigar as empresas aére s para auxiliar no embarque e desembar	iciência ou com mobilidade as a possuírem rampas de acesso		
Situaçã	io	modificado em 29/09/2019 SF - CDH Relatora retirou 26/08/2015 - CDH - Comis Senador Paulo Paim PT/F		Participativa - o Presidente da CDH		
Nossa Posição		transporte aéreo foi regula procedimentos relativos à	5 às 10:14 lade das pessoas portadoras de deficiênce amentada pela ANAC, por meio da Resol acessibilidade de passageiros com nece as providências), cujo art. 20 estabelece	ução 280/2013 (Dispõe sobre os essidade de assistência especial ac		
		?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.				
			scenso e descenso ou rampa previstos n aeroportuário, podendo ser cobrado pred			
			ando que a ANAC já adotou a regulação conversão do projeto em lei.	objeto da proposição legislativa,		

PL 534/2015

 Autor:
 Deputado Carlos Gomes (PRB/RS)
 Relator:
 aguarda designação

Status:em acompanhamentoTema:Relações de ConsumoPrioridade:Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:16

20/09/2015 Página 51 de 86



Nossa Posição

AREA RESTRITA

	Transporte de animais domésticos		
	Obs.: Apensado ao PL 274/2015 Árvore de apensados e outros documentos da matéria		
0 mus á	modificado em 29/09/2015 às 10:16		
O que é	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,		
	aéreo e aquaviário.		
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:16		
Situação	CD ? Apensado		
~	modificado em 29/09/2015 às 10:16		

DIVERGENTE

Assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, não podendo os mesmos sejam incluídos na franquia da bagagem, permitindo que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia, independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005

Data: 30/09/2015 Página 52 de 86



ΡI	L 535	120	15

Autor: Deputado Carlos Gomes â€" (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

Direito do consumidor PNAE

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:19

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Modificado em 29/09/2015 às 10:19

Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos.

modificado em 29/09/2015 às 10:19

CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em

15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15

modificado em 29/09/2015 às 10:19

Nossa Posição

DIVERGENTE

Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução, que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.

PL 1424/2015

Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:21

Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação

Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

O que é

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de

Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento

da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.

Situação modificado em 30/09/2015 às 12:03

03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de 2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de

Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de

transporte aéreo"".



Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:21

DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

Data: 30/09/2015 Página 54 de 86



	PL 4050/2004							
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)		Relator: Deputado Ronaldo Fonseca	a (PR-DF)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:24					
			rtarem aparelho desfibrilador					
		modificado em 29/09/201	os e outros documentos da matéria					
O que é			edade de equipar com desfibriladores card	líacos os locais o voículos d				
		especifica.	euade de equipar com desnomadores card	nacos os locais e velculos qu	ue			
Situaçã	0	modificado em 30/09/2015	5 às 10:55					
Ortuaça		18/09/2015 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidadania (C	CJC) - Prazo para Emendas	s ao			
		Substitutivo (5 sessões a	partir de 21/09/2015).					
		15/09/2015 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidadania (C	CJC) - Parecer do Relator, [Dep.			
		Ronaldo Fonseca (PROS-	DF), pela constitucionalidade, juridicidade	e, técnica legislativa e, no mé	érito,			
		pela aprovação deste, da	Emenda nº 1/2004 da Comissão de Segui	ridade Social e Família e do	PL			
		4443/2004, apensado, co	m Substitutivo. Inteiro teor					
		04/09/2015 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidadania (C	CJC) - Devolvido ao Relator	r, Dep.			
		Ronaldo Fonseca (PROS-						
		4						
		DF).						
		01/09/2015 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidadania (C	CJC) - Parecer do Relator, [Dep.			
		Ronaldo Fonseca (PROS	·DF).					
Nossa I	Posição	modificado em 29/09/2015	5 às 10:24					
		DIVERGENTE						
		Trata-se de proposição de	e ordem geral, que obriga diversos estabel	ecimentos (rodoviárias,				
		ferroviárias, aeroportos, p	ortos, centros comerciais, estádios, ginási	os esportivos, hotéis, templo	os e			
		outros locais com aglome	rações ou circulação igual a superior a 200	00 pessoas por dia) e veículo	os			
		(trens, metros, aeronaves	e embarcações com capacidade igual ou	superior a cem passageiros	, além			
		de ambulâncias e viaturas	s de resgate, policiais ou bombeiros), a inc	luírem desfibriladores cardía	acos			
		entre seus equipamentos	obrigatórios.					
		O PL foi aprovado pela C	SSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2	2004 e o PL 4.443/2004, nos	S			
		termos do voto do Relator	, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).					
			em lei, implicará em alteração na configur					
		em acréscimos de custos	operacionais que serão repassados para	os preços das passagens aé	éreas.			

Página 55 de 86



	PL 6454/2005						
Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP)		Relator: Deputada Clarissa Garotinho	o (PR/RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade: S			
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:27				
		Obriga as aeronaves a po	rtarem equipamentos de primeiros socorros	S			
		Obs. Árvore de apensado	os e outros documentos da matéria				
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 10:27				
O que e		Obriga as aeronaves a po	rtarem equipamentos de primeiros socorros	s e dá outras providências			
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015	5 às 10:27				
Oituaça		CD ? CSSF. Em 09.06.15	parecer da relatora, Deputada Conceição	Sampaio (PP/AM), pela			
		aprovação deste PL 6454	/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apen	sado, e do Substitutivo da CDC			
		Em 24.06.15 o parecer foi	aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, $$	recebimento pela CVT com o P			
		2.529/07, apensado.					
		26/08/2015 - Comissão de	e Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o	o prazo para emendas ao proje			
		Não foram apresentadas	emendas.				
		13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho					
		(PR-RJ), avocou a relator	a desta proposição.				
Nossa I	Posição	modificado em 29/09/2015	5 às 10:27				
		DIVERGENTE					
		O PL estabelece que as a	eronaves nacionais e estrangeiras, em voo	os comerciais, com partida ou			
		chegada em aeroportos n	acionais, tenham a bordo os seguintes equ	ipamentos de primeiros socorro			
		1 - local adaptável para tra	ansformação em maca de acomodação de	pessoas na posição horizontal;			
		•	- balão de oxigênio; 4 - medicamentos anti-	-convulsivos para indicação			
		cardíaca, e de uso geral e	m situação de emergência.				
		O PL 2.529/2007, a ele ap	pensado, torna obrigatória a presença de m	iédico ou enfermeiro em todos o			
		voos comerciais, doméstic	cos e internacionais.				
		Os PLs tratam de assunto	s sujeitos à regulamentação da ANAC, a q	uem cabe expedir normas a			
		serem cumpridas pelas pr	estadoras de serviços aéreos, inclusive qua	anto à formação e treinamento			
		pessoal especializado, ha	bilitação de tripulantes, equipamentos, mat	eriais, produtos e processos qu			
		utilizarem e serviços que	orestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).				
		Além disso suas regras sá	ão insuscetíveis de serem aplicadas a aero	naves estrangeiras, cujas			
		operações sujeitam-se a r	egras estabelecidas em acordos, tratados o	e convenções internacionais.			

Página 56 de 86



•	 102/2011		

Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO) Autor:

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Configuração de Aeronaves Sim

PI C 132/2011

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:32 Instalação de assentos especiais nas aeronaves modificado em 29/09/2015 às 10:32 O que é Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas modificado em 29/09/2015 às 10:33 **Situação** modificado em 29/09/2015 às 10:32 Nossa Posição **DIVERGENTE**

O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto nas suas viagens.

PL 3419/2008

Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não

modificado em 29/09/2015 às 10:35 Foco Venda de slots em aeroportos congestionados Obs.: origem no SF PLS 703/2007 Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 10:35 O que é Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados. modificado em 29/09/2015 às 10:35 Situação CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade modificado em 29/09/2015 às 10:35 Nossa Posição **DIVERGENTE** O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de

aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos (slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.

O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque



não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os

A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos, empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou internacionais, em detrimento de mercados regionais.

Data: 30/09/2015 Página 58 de 86



		PL 23	18/2011					
Autor:	Deputado Ratinho Junior (PSC/PR)		Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:37					
		Instalação de finger ou ele	evador nos aeroportos para deficientes					
		Obs.: Apensado ao PL 70	5/2007					
O que é		modificado em 29/09/2015 às 10:37						
O que e	•	Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de						
		embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes						
Cituaçã		modificado em 29/09/2015 às 10:37						
Situaçã	0	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.						
Nacca I	2	modificado em 29/09/2015	s às 10:37					
Nossa F	Posição	CONVERGENTE						
		O PL estabelece que os a	eroportos ficam obrigados a instalar pelo n	menos uma passarela de				
		passageiros que ligue os p	portões de embarque às aeronaves, do tipo	o finger, de modo a possibili	tar o			
		trânsito confortável da pes	soa com deficiência ou com mobilidade re	eduzida.				
		A determinação para que	as administrações aeroportuárias melhore	m as condições de embarqu	іе е			
		desembarque dos passag	eiros portadores de necessidades especia	is às aeronaves é correta e				
		compatível com os substa	nciais recursos arrecadados com a cobrar	nça de tarifas aeroportuárias.				

PL 3691/2012						
Autor:	Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB)		Relator: Deputada Nilda Gondim (PM	DB-PB)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade: Nã		
Foco	modificado em 29/09/2015 às 10:40					
	Instalação de finger nos aeroportos					
	Obs. Ar	quivada				
O gua á	modifica	do em 29/09/2015	às 10:40			
O que é	Obriga a	Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de "fingers"				
	(pontes	de comunicação e	ntre o terminal e a aeronave) nos aeroport	os onde opera aviação regular.		
C:4		do em 29/09/2015	às 10:40			
Situação	CD - Me	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.				
	08/09/20)15 - Comissão de	Constituição e Justiça e de Cidadania (Co	CJC)		
	Devoluç	ão à CCP				



Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:40 CONVERGENTE

O PL tem por finalidade obrigar as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores, em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de comunicação entre o terminal e a aeronave), de modo a assegurar o aumento da eficiência das operações aeroportuárias e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros, sobretudo garantir acesso adequado às aeronaves dos passageiros portadores de necessidades especiais.

Data: 30/09/2015 Página 60 de 86



PL 2417/1991

Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 11:22

Fixa valor mínimo para comissionamento de agências de viagem

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 29/09/2015 às 11:22

Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens

aéreas.

Situação modificado em 30/09/2015 às 10:50

O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente

da Câmara.

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 11:22

DIVERGENTE

O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e

dá outras providências.

No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor

da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros

serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações

comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção

estatal.

PL 3628/1997

Autor: Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)



Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 11:29	
		Divulgação de nota após	acidente aéreo com vítimas	
		Árvore de apensados e o	utros documentos da matéria	
O que é		modificado em 29/09/201	5 às 11:29	
O que e		Altera a alínea "j" do incis	o III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 1	9 de dezembro de 1986, que dispõe
		sobre o Código Brasileiro	de Aeronáutica.	
Situação		modificado em 29/09/201	5 às 11:29	
Situação		CD - CCJ, Pronta para Pa	uta com parecer favorável do Relato	or.
		24/04/2013 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidada	nia ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.
		Décio Lima (PT-SC), pela	constitucionalidade, juridicidade e te	écnica legislativa deste, e da EMS
		3628/1997, apensado, co	m emenda	
		25/11/2014 - Mesa Direto	ra da Câmara dos Deputados (MES	SA)
		Indeferido o Requeriment	o n. 10.742/2014, conforme despach	no do seguinte teor: "Indefiro o pedido
		contido no Requerimento	n. 10.742/2014, com fundamento no	art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos
		do Regimento Interno da	Câmara dos Deputados. Publique-se	e. Oficie-se".
Nossa Bor	niaña	modificado em 29/09/201	5 às 11:29	
Nossa Pos	siçao	DIVERGENTE		
		O PL estabelece a obriga	toriedade das concessionarias de se	erviço aéreo divulgarem nota oficial, em
		caso de acidente aéreo co	om vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de
		multa.		
		A proposição contém vício	o de inconstitucionalidade, porque vi	ola o inciso X do art. 5º da Constituição,
		que protege a intimidade,	a honra e a imagem das vítimas, ale	ém de contrariar o Anexo 13 da
		Convenção de Aviação C	ivil Internacional (Convenção de Chi	cago), promulgado pelo Decreto nº
		21.713, de 1946. Além dis	sso, é incompatível com as normas o	do CBA, que estabelecem regras
		específicas sobre o Sister	na de Investigação e Prevenção de	Acidentes Aeronáuticos (SIPAER),
		regulamentadas pelo Dec	reto nº 87.249, de 1982.	

Data: 30/09/2015 Página 62 de 86



PL 3772/1997							
Autor:	Deputado Adylson Motta (PPB/RS)	Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/M	lG)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:31				
		Proibição de transporte de	e arma e a condução de preso de alta periculosida	ade			
		Árvore de apensados e ou	itros documentos da matéria				
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 11:31				
O que e		Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial					
		regular.					
Situação		modificado em 29/09/2015 às 11:31					
Situaçã	O	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.					
Nossa F	Posicão	modificado em 29/09/2015 às 11:31					
110554 1	-USIÇAU	CONVERGENTE					
		O PL, na redação do Subs	stitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto	o, restringe o transpo	orte na		
		aviação regular ou em aei	onave para transporte de turistas, salvo com auto	rização especial do	órgão		
		competente, o transporte	de explosivos, munições, armas de fogo, material	bélico, equipamento	os		
		destinados a levantament	o aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda	, de quaisquer outro	s		
		objetos ou substâncias co	nsideradas perigosas para a segurança pública, d	la própria aeronave	ou dos		
		passageiros. Proíbe, tamb	ém, aos passageiros, o porte, durante o voo, de a	arma de fogo e, às			
		autoridades policiais, a co	ndução de presos de alta periculosidade, salvo pr	évio atestado judicia	al da		
		inexistência de periculosio	lade.				
		O PL atende antiga reinvi	ndicação das empresas aéreas, devendo o setor e	encaminhar manifest	tação		

PL 4847/2005						
Autor:	Dep. Paulo Magalhães – (PFL/BA)		Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA	A		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	
Foco	modificado em 29/09/2015 às 11:34					
	Arr	endamento de aeronav	ves .			
	Ob	s.: Árvore de apensad	os e outros documentos da matéria			
<u> </u>	mo	dificado em 29/09/2015	5 às 11:34			
O que é	Alte	Altera a Lei nº 11.101/05, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do				
	em	presário e da sociedad	e empresarial. Estabelece que em caso de recupe	ração judicial e falê	ncia	
	das sociedades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivad				vados	
		·	,			

favorável à aprovação, se for o caso.



	de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:34
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa
	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a
	solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 11:34
NOSSA FOSIÇÃO	CONVERGENTE
	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os
	pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.

Data: 30/09/2015 Página 64 de 86



PL 1257/2007							
Autor:	Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG) Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: N			
Foco		modificado em 29/09/2019	5 às 11:35				
		•		prevenção da trombose venosa profunda			
		Obs.: tramita em conjunto					
O que é		modificado em 29/09/2015 às 11:35					
- 4		Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a					
		obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção					
		da trombose venosa profu	inda?.				
0:4		modificado em 29/09/2015 às 11:35					
Situação		CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na					
		CSSF no dia 02.06.2.015.					
	• - ~ -	modificado em 29/09/201	5 às 11:35				
Nossa Po	osição	CONVERGENTE					
		O PL propõe que as empi	esas de transporte coletivo fiqu	em obrigadas a orientar aos passageiros			
		sobre a prevenção da tror	nbose venosa profunda, antes o	do início da viagem, de acordo com as			
		normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao					
				,			
		Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.					

PL 2822/2008							
Autor:	Deputada Manuela D'ávila (PCdoB/RS)		Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AF	P)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco	Foco modificado em 29/09/2015 às 11:37						
	Dispor so	bre publicidade	da Apólice ou Certificado de Seguro.				
	Árvore de	e apensados e o	utros documentos da matéria				
O aua á	modificad	modificado em 29/09/2015 às 11:37					
O que é	Altera os	Altera os arts. 283 e 302 da Lei nº 7.565/86, para dispor sobre a publicidade da Apólice ou Certificado					
	de Seguro	de Seguro.					
0:4	modificad	modificado em 29/09/2015 às 11:37					
Situação	CD - Mes	a Diretora, em 3	1/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxi	ima atualização.			
	02/09/201	15 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC	;)			
	Devoluçã	o à CCP					



Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 11:37

DIVERGENTE

O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves, estabelecendo multa pelo descumprimento.

O PL é rigorosamente irracional, não fosse só pelo tamanho das apólices a serem divulgadas, como também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente previstos no CBA.

Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica internacional.

Data: 30/09/2015 Página 66 de 86



	PL 3422/2008							
Autor:	Senado Federal - CPI do ApagÃ	£o Aéreo	Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 11:40					
		Divulgação da lista de pa	ssageiros nos casos de acident	es aéreos.				
		Obs.: origem PLS 702/07	Árvore de apensados e outros	documentos da matéria				
O que é	4	modificado em 29/09/201	5 às 11:40					
O que e	;	Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos						
		casos de acidentes aéreo	S.					
Situaçã	ia	modificado em 29/09/2015 às 11:40						
Situaçã	10	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação						
Nossa	Posição	modificado em 29/09/2015 às 11:40						
NUSSA I	rusiçau	DIVERGENTE						
		O PL contém vício de inco	onstitucionalidade, uma vez que	e viola o inciso X do art. 5º da CF, que				
		protege a intimidade, a ho	onra e a imagem das vítimas, al	ém de contrariar o Anexo 13 da Conve	nção			
		de Aviação Civil Internaci	onal (Convenção de Chicago), ¡	promulgado no Brasil pelo Decreto nº 2	1.713,			
		de 1946.						
		Além disto, é incompatíve	I com as normas do CBA, que	estabelecem regras específicas sobre c)			
		Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo						
		Decreto nº 87.249, de 198	32.					

PL 5762/2009						
Autor:	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)		Relator: Deputado Mauro Lop	pes (PMDB-MG)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:42			
		Esclarecimentos aos pass	sageiros sobre os dispositivos de se	egurança das aeronaves.		
		Árvore de apensados e ou	utros documentos da matéria			
O aus á		modificado em 29/09/2015 às 11:42				
O que é		Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de				
		segurança das aeronaves	i.			
Situação		modificado em 29/09/2015 às 11:42				
)	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.				
		06/02/2015 - Mesa Direto	ra da Câmara dos Deputados (ME	SA)		
		Desarquivado nos termos	do Artigo 105 do RICD, em confor	midade com o despacho exarado no		



REQ-123/2015.

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 11:42

DIVERGENTE

O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.

No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos devidos já são prestados aos passageiros.

Data: 30/09/2015 Página 68 de 86



PL 7036/2010

Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 11:44

Obrigatoriedade de exibição nas aeronaves de filmes que combatam a pedofilia

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 29/09/2015 às 11:44

Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos

exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.

Situação modificado em 29/09/2015 às 11:44

CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.

09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no

REQ-333/2015

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 11:44

DIVERGENTE

O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da

CVT pela rejeição.

A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a rejeição do PL.

Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

PL 880/2011

Foco modificado em 29/09/2015 às 11:46

Página 69 de 86



	Obriga a presença de médico em voos comerciais		
O que é	modificado em 29/09/2015 às 11:46		
O que e	Determina a obrigatoriedade da presença de médico em voos comerciais com mais de duas horas de		
	duração.		
Cituação	modificado em 29/09/2015 às 11:46		
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.		
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 11:46		
NUSSA PUSIÇAU	DIVERGENTE		
	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens		
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,		
	como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta		
	edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.		

Data: 30/09/2015 Página 70 de 86



		PL 10	33/2011								
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)	Relator: Deputado Jose Stédile (PSB-RS)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não						
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:47								
		Cria o Índice de Turbulêno	sia Aérea								
		Árvore de apensados e ou	utros documentos da matéria								
O que é	•	modificado em 29/09/2015	5 às 11:47								
		Cria o Índice de Turbulêno	cia Aérea ? InTA								
0:4 = ~	_	modificado em 29/09/2015 às 11:47									
Situaçã	0	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.									
		20/08/2015 - Comissão de	e Viação e Transportes (CVT) - Devolução	à CCP, por força do art. 10	05 do						
		RICD.									
Nossa Posição		modificado em 29/09/2015 às 11:47									
		DIVERGENTE									
		O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição									
		capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece,									
								também, que as companh	ias aéreas deverão informar aos seus passa	ageiros qual o índice de	
								turbulência previsto para o	cada voo, antes do embarque, desde a primo	eira chamada, ficando obri	igadas
		a manter arquivadas, no p	razo mínimo de 90 (noventa) dias, as inform	nações relativas aos índice	es de						
		turbulência prevista de se	us respectivos voos.								
		Os sistemas de radares m	neteorológicos utilizados na aviação são inca	apazes de aferir, em tempo	o real,						
		o grau de turbulência nas	rotas programadas pelas aeronaves.								

PL 4495/2012					
Autor:	Deputado Ademir Camilo – (PSD/MG)		Relator: aguarda designação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não
Foco	modificado em 29/09/2015 às 11:50				
	Dispõe sol	bre os poderes	e deveres do comandante		
	Árvore de	apensados e ou	utros documentos da matéria		

Data: 30/09/2015 Página 71 de 86



O aug á	modificado em 29/09/2015 às 11:50
O que é	Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao
	Comandante de aeronave.
Cituação	modificado em 29/09/2015 às 11:50
Situação	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade
	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao
	Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL
	4.495/2012.Em 08.06.15 o PL foi enviado a CCJC.
	08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Recebimento pela CCJC.
Nessa Desisão	modificado em 29/09/2015 às 11:50
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no
	transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos
	passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela
	autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de
	Comandante sejam de acesso público.
	A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de
	aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.

Página 72 de 86



PLS 52/2013	PΙ	S	52	12	0 1	3
-------------	----	---	----	----	------------	---

Autor: Senador EunÃ-cio Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

	455paa	
Foco		modificado em 29/09/2015 às 11:53
		Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras
Ο αμο ό		modificado em 29/09/2015 às 11:53
O que e		Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera
	que é tuação	dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de
		26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986
		de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da
		Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências
Situação	modificado em 30/09/2015 às 14:35	
	28/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria constante da Pauta da	
	28ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, agendada para o dia 30/09/2015.	
		18/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria constante da Pauta da
		28ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, agendada para o dia 23/09/2015.
		03/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 13h50min, o
		Relatório do Senador Walter Pinheiro, com voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica
		legislativa e, quanto ao mérito, favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.
		Matéria pronta para a Pauta na Comissão.
		01/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria encaminhada ao
		gabinete do Relator, Senador Walter Pinheiro, para relatar.
N 5 : ~	<u> </u>	modificado em 29/09/2015 às 11:53
Nossa Posiçã	30	CONVERGENTE
		O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o
		controle da ação normativa das agências reguladoras.

PLS 197/2015

Autor: Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco
modificado em 29/09/2015 às 11:55
Dispõe sobre segurança de voo

modificado em 29/09/2015 às 11:55
Estabelece que na cabine de comando das aeronaves que disponham de porta separatória que possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá haver, em todos os momentos do voo, a presença de ao menos dois tripulantes, na forma do

Página 73 de 86



regulamento.

Mossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 11:55
SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas

modificado em 29/09/2015 às 11:55
DIVERGENTE
Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de

2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

Data: 30/09/2015 Página 74 de 86



PLS 289/2015								
Autor:	Senador Gladson Camelli		Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 29/09/2019	5 às 11:57					
		obrigação de um tripulant	e que fale português					
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 11:57					
O que e	•	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar						
		obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País						
		tenham, pelo menos, um	comissário de bordo que fale a língua po	ortuguesa, em cada aeronave.				
Situaçã	0	modificado em 29/09/2019	5 às 11:57					
Ontaaya	ituação 	SF - CCJ, em 21/05/2015	: prazo para apresentação de emendas.					
		08/07/2015 - CCJ - 08/07/	2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO	DO RELATOR				
Nossa I	Posição	modificado em 29/09/2015 às 11:57						
110000	ossa Posição	PL Propõe seja acrescent	ado mais um parágrafo ao art. 203 do C	CBA, com a seguinte redação:				
		?Art. 203						
		§ 1º						
		§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (
		tratados, convenções e at	s são regidas pelas normas do país de s os internacionais de que seus países se ão insuscetíveis de serem-lhes aplicada	ejam partes e, não, por normas				

PL 534/2015							
Autor:	Autor: Deputado Carlos Gomes – (PRB/RS) Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco	modific	cado em 29/09/201	5 às 12:00				
	Facilitar o transporte de animais domésticos						
	Apensado ao PL 274/2015						
0 aug 6	modificado em 29/09/2015 às 12:00						
O que é	Dispõe	sobre o transporte	e de animais domésticos e de cães-g	uia em veículos de transporte terre	estre,		



aéreo e aquaviário.

Situação

modificado em 29/09/2015 às 12:00

CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização

modificado em 29/09/2015 às 12:00

DIVERGENTE

O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque, os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros, limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.

Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

Nossa Posição

Página 76 de 86



PL 1500/2015

Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 12:02 Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 12:02 O que é Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem em território brasileiro. modificado em 30/09/2015 às 12:04 Situação 18/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) ? Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões a partir de 21/09/2015). 17/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa

> OBRIGAÇÃO ? INFORMAÇÃO - TROMBOSE Garotinho (PR-RJ), pela aprovação, com substitutivo.

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:02

DIVERGENTE

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem

Página 77 de 86



movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

PL 7558/2014								
Autor:	FIávia Morais - PDT/GO							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não				
Foco		modificado em 29/09/2015 às 12:13						
Ο αιιο ό		modificado em 29/09/2015 às 12:13						
O que é		Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho						
		de bebê em aeronave comercial.						
C:4	_	modificado em 30/09/2015 às 11:59						
Situaçã	0	23/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - Discutiram a Matéria: Dep. Chico Lopes						
		(PCdoB-CE), Dep. Tenente Lúcio (PSB-MG), Dep. Flávia Morais (PDT-GO), Dep. Fabricio Oliveira						
		(PSB-SC) e Dep. Ricardo	Izar (PSD-SP). Aprovado o Parecer					
		01/09/2015 - Comissão de	e Defesa do Consumidor (CDC) - Pa	recer do Relator, Dep. Fabricio Oliveira				
		(PSB-SC), pela aprovação).					
NI F	N ' - # -	modificado em 29/09/2015	5 às 12:14					
Nossa F	Posição	DIVERGENTE						
		O PL implica em indevida	interferência no princípio da liberdad	de tarifária, na qual se compreende,				
		inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.						

Página 78 de 86



Deputado Takayama - PSC/PR

Autor:

Status:

Autor:

AREA RESTRITA

Deputado Alceu Moreira - PMDB/RS		Relator:		
em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não
n	odificado em 29/09/201	5 às 12:17		

Focomodificado em 29/09/2015 às 12:17O que émodificado em 29/09/2015 às 12:17Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.Situaçãomodificado em 29/09/2015 às 12:1724/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.Nossa Posiçãomodificado em 29/09/2015 às 12:17INDIFERENTE

PL 96/2015

As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação. Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.

PL 2191/2015

Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não

Relator:

Status.	em acompannamento	Tema. Comiguração de Aeronaves Frioridade. Naci		
Foco		modificado em 29/09/2015 às 12:20		
		Dispõe sobre segurança de voo		
O gua á		modificado em 29/09/2015 às 12:20		
O que é		Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território		
		nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração		
		do voo		
Sit	modificado em 29/09/2015 às 12:20			
Situação		25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)		
		Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.		
Nessa Desia	~~	modificado em 29/09/2015 às 12:20		
Nossa Posição		DIVERGENTE		
		Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos		

Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.

Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.



PLS 551/2015							
Autor:	Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Nã			
Foco	modif	modificado em 29/09/2015 às 12:28					
	CBA						
Ο αμο ό	modif	icado em 29/09/201	5 às 12:28				
O que é	Altera	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço para					
alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa							
	tarifária não poderá exceder ao valor do bilhete vendido.						
Cituação		icado em 29/09/201	5 às 12:28				
Situação Nossa F	modif	icado em 29/09/201	5 às 12:28				

		PDC	4/2015			
Autor:	Chico Alencar - PSOL/RJ E OU	ITROS	Relator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade : N		
Foco		modificado em 29/09/2015	às 12:31			
	Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS					
O que é		modificado em 29/09/2015	às 12:31			
O que e	•	Susta os efeitos do Decre	to nº 8.395/2015 que a	ltera o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº		
		5.060/2004.				
		Em sua justificativa, os au	tores alegam que o De	ecreto nº 8.395/2015 ?aumenta fortemente os preço		
		dos combustíveis, em mai	s de R\$ 0,22 por litro o	de gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por me		
		do aumento da alíquota de	e PIS/COFINS e da CI	DE. Tal aumento causa severos prejuízos à		
		população, seja aquela qu	e utiliza automóveis, s	eja a que utiliza transporte público.?		
Situaçã	•	modificado em 29/09/2015	às 12:31			
Situaça	O	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária				
		Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.				
Nossa F	Posicão	modificado em 29/09/2015	às 12:31			
NU55a F	-OSIÇAO	DIVERGENTE EM TERM	OS			
		O Decreto que se procura	sustar aumenta as alí	quotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS		
		para gasolina e óleo diese	l, alterando, em seu a	rt. 1º, o Decreto nº 5.059/04,		
		No seu art. 2º, altera tamb	ém o Decreto nº 5.060)/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da		
		CIDE incidente sobre que	rosene de aviação, e o	utros combustíveis.		

Página 80 de 86



A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade, acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.

Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1° do Decreto n° 8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2° do mesmo.

Data: 30/09/2015 Página 81 de 86



PL 3372/1997

Autor:Deputada Marinha Raupp - PSDB/RORelator:

 Status:
 em acompanhamento
 Tema:
 Regulação Tarifária
 Prioridade:
 Não

 Foco
 modificado em 29/09/2015 às 12:35

 O que é
 Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de transporte público coletivo intermunicipal.

 Situação

 modificado em 29/09/2015 às 12:35

 modificado em 29/09/2015 às 12:35

Nossa Posição

PL 2303/2015

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:37

O que é

Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de "arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central

modificado em 29/09/2015 às 12:37

modificado em 29/09/2015 às 12:37

Nossa Posição

Página 82 de 86



	PL 2288/2015						
Autor:	Senado Federal - Vital do Rêgo -	PMDB/PB	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco	Foco modificado em 29/09/2015 às 12:39						
Gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano							
Ο αμο ό		modificado em 29/09/2015 às 12:39					
O que é		O PL determina que os órgãos públicos civis, as instituições militares e as empresas públicas e					
		privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea					
		ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo					
		humano para fins de trans	plante e tratamento e de integrar	ntes da equipe de captação e distribui	ição		
		de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será					
		gratuito.					
Situação	•	modificado em 29/09/2015	5 às 12:39				
Situaçã	0	15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)					
		Recebimento pela CSSF.					
Nossa F	Posição	modificado em 29/09/2015	5 às 12:39				
		Já há convênios celebrado	os entre a União e as empresas a	aéreas assegurando a gratuidade do			
		transporte. O PL, portanto	, se aprovado, não implicará em	custos adicionais.			

Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prior Foco modificado em 29/09/2015 às 12:41 dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC modificado em 29/09/2015 às 12:41 Altera a Lei nº 12.462/2011, que dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? Fl o contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Nacional dos recursos de especial para fins de composição de superávit primário. Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamento de formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de	PL 7266/2014						
Foco modificado em 29/09/2015 às 12:41 dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC modificado em 29/09/2015 às 12:41 O que é Altera a Lei nº 12.462/2011, que dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? Floro contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Nacional dos recursos despecial para fins de composição de superávit primário. Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamento de formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de							
dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC modificado em 29/09/2015 às 12:41 Altera a Lei nº 12.462/2011, que dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? Floro contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Nacional dos recursos de especial para fins de composição de superávit primário. Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamento de formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de	le:	Não					
O que é Altera a Lei nº 12.462/2011, que dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? Fl o contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Nacional dos recursos despecial para fins de composição de superávit primário. Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamento de formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de							
O que é Altera a Lei nº 12.462/2011, que dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? Fit o contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Nacional dos recursos de especial para fins de composição de superávit primário. Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamento de formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de	dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC						
o contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Nacional dos recursos o especial para fins de composição de superávit primário. Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamer formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de							
especial para fins de composição de superávit primário. Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamer formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de	oara pr	roibi					
Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamer formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de	do, em	n					
formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de							
	poio à	ì					
	ament	tos					
para aeroclubes.							
modificado em 29/09/2015 às 12:41							
Situação 13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)							



A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD.

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 12:41 CONVERGENTE

O PL impede que as dotações que capitalizem o Fundo Nacional da Aviação Civil possam ser contingenciadas, bem como transferidas ao Tesouro Nacional, passando a se constituir superávit financeiro.

A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira.

Sugere-se a aprovação do PL.

Data: 30/09/2015 Página 84 de 86



PL 2086/2015									
Autor:	Deputado Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO		Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não				
Foco		modificado em 29/09/2015 às 12:43							
		liberdade tarifária							
		Obs.: apensado ao PL 65	46/2013						
O que é		modificado em 29/09/2015 às 12:43							
O que é		O PL dispõe que o valor da maior tarifa não poderá exceder em três vezes o valor da menor tarifa							
		oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar							
		local da aeronave com as	sento e serviço de bordo especiais	3.					
Situação		modificado em 29/09/2015 às 12:43							
		06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)							
		Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.							
Nossa F	Posição	modificado em 29/09/2019	5 às 12:43						
		O PL fere o princípio da lil	perdade tarifária, consagrado na L	ei nº 11.182, de 2005, que estabele	ceu				
		que na prestação de servi	ços aéreos regulares prevalecerá	o regime de liberdade tarifária.					
		Além do mais, interfere na	ı livre organização e gestão dos pr	ogramas tarifários (liberdade tarifári	ia)				
			s aéreas regulares, e pode vir a di implementação de descontos, red	, ,					

PEC 107/2015									
Autor:	Senadora Lucia Vania (PSB/GO) e outro	ra Lucia Vania (PSB/GO) e outros		Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não				
Foco	modificado em 29/09/2015 às 12:48								
	amp	amplia a base de incidência do ICMS na importação de bens							
O que é		modificado em 29/09/2015 às 12:48							
	Peri	Permite a incidência do ICMS na entrada de bem proveniente do exterior, ainda que a importação							
	seja	seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência							
	ulter	ulterior de propriedade.							
Situação		ificado em 30/09/201	5 às 14:45						
Situação	24/0	24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 14h10min, o							
	Rela	Relatório do Senador Lindbergh Farias, com voto favorável à Proposta. Matéria pronta para a Pauta							
	na (na Comissão.							
	16/0	16/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - O Presidente da Comissão,							



Senador José Maranhão, designa Relator da matéria o Senador Lindbergh Farias.

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 12:48

DIVERGENTE

Atualmente, se não houver transferência de propriedade do bem arrendado, não há incidência do ICMS, pois o leasing configura locação do bem, não havendo modificação da propriedade.

Essa opção de leasing é adotada por todas as nossas associadas. Portanto, a PDC é altamente prejudicial às empresas aéreas.

Data: 30/09/2015 Página 86 de 86